

Praedicate Evangelium

**Processo de Desenvolvimento,
Hermenêutica e Significado
para a Igreja**



Mons. Josef Sayer



Título: *Praedicate Evangelium. Processo de Desenvolvimento, Hermenêutica e Significado para a Igreja.*
Título original em alemão: *Praedicate Evangelium. Entstehungsprozess, Hermeneutik und Bedeutung für die Kirche.*

Primeira edição: Bogotá D.C., novembro de 2025.

Diretoria do Conselho Episcopal Latino-americano e Caribenho – CELAM

Card. Jaime Spengler
Presidente

Dom José Luis Azuaje
Primeiro Vice-presidente

Dom José Domingo Ulloa Segundo
Segundo Vice-presidente

Dom Santiago Rodríguez
Presidente do Conselho de Assuntos Económicos

Dom Lizardo Estrada
Secretário Geral

Pe. Eric García Concepción
Secretário Geral Adjunto

Dom Ricardo Morales
Coord. Conselho Centro
de Gestão do Conhecimento

MSc. Guillermo Sandoval
Diretor do Centro
de Gestão do Conhecimento

Dom Daniel Francisco Blanco
Coord. Conselho do Centro
para a Comunicação

Dr. Óscar Elizalde Prada
Director do Centro para a Comunicação

Autor
Mons. Josef Sayer

Diagramação e capa
Dora Milena Moreno Gamba

Direção geral
MSc. Guillermo Sandoval

Tradução
Centro de Gestão do Conhecimento do CELAM

Direção editorial
Dr. Óscar Elizalde Prada

Fotografia
Celam
Vatican Media

Revisão de estilo
MSc. Adriana Moreno García

Realização
Centro de Gestão do Conhecimento do CELAM
Centro para a Comunicação do CELAM

© Conselho Episcopal Latino-americano y Caribenho CELAM
Avenida Boyacá N° 169D-75
Código postal 111166 PBX: 601 484 5804
celam@celam.org
www.celam.org
Bogotá, D.C. 2025

Esta publicação conta com as devidas licenças eclesiais.



... Índice

Apresentação	5
Introdução	7
1. A situação inicial	8
2. Preâmbulo	14
2.1 Função e estrutura do Preâmbulo	14
2.2 “Proclamar o Evangelho”	15
2.3 Conversão missionária	17
2.4 Ecclesiológia da Comunhão e Igreja Sinodal	18
2.5 Ministério do Primaz e do Colégio de Bispos	20
2.6 O Serviço da Cúria Romana	22
2.7 Todos são Discípulos Missionários	23
2.8 Espiritualidade da Reforma	24
3. Princípios para o Serviço da Cúria	26
3.1 Descentralização saudável	27
3.2 Serviço da Cúria à missão dos bispos	29
3.3 Valorização de iniciativas locais	30
3.4 <i>Potestas vicaria</i>	31
3.5 Espiritualidade e critérios de seleção	31
3.6 A colaboração no interior e entre os dicastérios	32
3.7 Catolicidade	32

4. Normas Gerais	34
4.1 A mudança de paradigma.....	34
4.2 O caráter pastoral, também na colaboração com as Conferências Episcopais.....	35
4.3 Limitação dos anos de serviço	36
4.4 Secretaria-Geral do Sínodo	37
4.5 Reuniões dos Chefes das Instituições Curiais.....	38
4.6 <i>Visita ad limina Apostolorum</i>	40
4.7 Regulamento Geral	41
5. Consultas e Implementação	43
Glossário	46

... Apresentação

Tenho a alegria de apresentar este valioso estudo sobre a Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* do Papa Francisco, elaborado por Mons. Josef Sayer. O texto não se limita a explicar uma simples reforma de estruturas, mas nos introduz em toda a profundidade pastoral e espiritual de que necessitamos para construir uma Igreja servidora, missionária e sinodal, em todos os níveis e âmbitos, no contexto e desenvolvimento do atual século XXI.

Deste modo, a reforma da Igreja contida nesta Constituição Apostólica não é apenas uma reforma da Cúria Romana, algo distante, em outro continente, nem tampouco um fim em si mesma.

Esta Constituição está a serviço de uma finalidade maior, que afeta a todos nós na Igreja como Povo santo de Deus: proclamar com vigor o Evangelho de Jesus Cristo e, com ele, acompanhar a vida dos nossos povos em suas alegrias, tristezas e esperanças

Como recorda o Papa, trata-se de uma verdadeira conversão missionária que envolve toda a Igreja e que, em fidelidade ao Concílio Vaticano II, convida-nos a viver mais profundamente a comunhão e a corresponsabilidade.

Desde o CELAM — Conselho Episcopal Latino-Americano e Caribenho —, recebemos com gratidão esta reflexão de Mons. Sayer, que ajudará nossos bispos, presbíteros, religiosos e religiosas, diáconos, leigos e leigas e, de modo geral, todos os agentes de pastoral e nossas comunidades, a compreender melhor o alcance e a novidade de *Praedicate Evangelium*.

Por isso, sentimo-nos chamados a fazer deste texto um instrumento vivo para nossas Conferências Episcopais, Igrejas particulares e comunidades de base, na firme convicção de que a sinodalidade é o caminho que Deus espera da Igreja neste tempo.

Convidamos todos e todas a utilizar este texto como apoio e ajuda para a compreensão e a implementação de *Praedicate Evangelium*, cuja leitura integral é hoje absolutamente indispensável, para que possamos responder com criatividade e fidelidade aos desafios da evangelização em nosso continente.

Que Deus nos abençoe e ilumine nesta missão.

Dom Lizardo Estrada Herrera

Bispo Auxiliar de Cuzco (Perú)
Secretário Geral do Celam

Introdução

Tomando como exemplo o Preâmbulo, os Princípios e as Normas Gerais da Constituição *Praedicate Evangelium* do Papa Francisco

A Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* é o resultado e o reflexo de quase todo o pontificado do Papa Francisco.

Elaborada em colaboração com o Conselho de Cardeais entre 2013 e 2022, não apenas teve uma duração excepcionalmente longa, mas também foi desenvolvida de forma contínua. Por um lado, reúne as preocupações centrais de reforma do pontificado; por outro, e isso é crucial, traduz essas preocupações em uma forma constitucional vinculante.

Essa tese precisa ser fundamentada, pois a nova constituição, em contraste com documentos como *Evangelii Gaudium*, *Laudato si'*, *Fratelli tutti* ou o processo sinodal, ainda é pouco reconhecida em sua importância fundamental para a Igreja universal. Por que isso acontece? Como surgiu a nova constituição? Quais são as características marcantes do seu processo de desenvolvimento e da sua hermenêutica? E o que há de especial em *Praedicate Evangelium*?



... 1. A Situação Inicial



8

Por sugestão do pré-conclave de cardeais em março de 2013, o Papa Francisco estabeleceu, logo após sua eleição, um Conselho de Cardeais cujo objetivo era assessorar o Papa, conforme solicitado pelo pré-conclave, na condução da Igreja, tornando-o mais independente do fluxo interno de informações da Cúria, por meio do apoio contínuo da Igreja universal. Assim, Francisco compôs o conselho com cardeais de diversas partes do mundo, representando vários continentes.

Além disso, confiou a esse Conselho a tarefa de colaborar na elaboração de um esboço de nova Constituição, aceitando outra sugestão do pré-conclave. O Papa nomeou o cardeal latino-americano Oscar Rodríguez Maradiaga como coordenador do Conselho e, portanto, responsável também por essa tarefa específica.

O vínculo entre os cardeais Jorge Bergoglio e Oscar Rodríguez remonta ao trabalho conjunto na comissão de redação do documento final da Quinta Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano em Aparecida (2007). Naquela ocasião, Bergoglio foi eleito presidente da comissão redatorial do documento final dessa Conferência Geral. Agora, como Papa, e com o Conselho de Cardeais por ele criado e coordenado por Rodríguez, trabalha na elaboração de uma nova constituição.

O primeiro Papa da América Latina esteve associado a profundas expectativas de reforma da Cúria e de um novo começo para a Igreja como um todo. Foi precisamente na Igreja latino-americana que, após o Concílio Vaticano II, se buscou de forma consistente implementar o espírito conciliar, rompendo com os rígidos padrões europeus e desenvolvendo uma Igreja com “rosto latino-americana” e uma “teologia latino-americana” independente; muitas vezes rotulada com o termo “teologia da libertação”.

Esse mesmo espírito de renovação animou o pequeno grupo de trabalho para a nova constituição, formado pelo Cardeal Rodríguez e que inicialmente incluía o teólogo da libertação Gustavo Gutiérrez, do qual eu fazia parte desde o início (abril de 2013). Por isso, estou familiarizado com o processo de desenvolvimento da constituição em suas várias fases.

Por que Francisco mandou redigir uma nova Constituição? A constituição *Pastor bonus*, de João Paulo II, publicada em 1988, foi elaborada sob condições eclesiais e geopolíticas muito diferentes das da segunda década do século XXI. Embora João Paulo II tenha afirmado que sua nova constituição foi feita “com base em novos desenvolvimentos” após a de Paulo VI em 1967 (*Regimini ecclesiae*), o Papa Francisco fez o mesmo, mas, como mencionado, por sugestão direta do pré-conclave de cardeais da Igreja universal.



Qual foi a nossa abordagem e qual o desafio específico? Um papa que vinha “de fora”, e um Conselho de Cardeais, todos, exceto um, sem experiência na Cúria; representava tanto uma vantagem quanto uma desvantagem.

A desvantagem residia no fato de que o foco inicial estava fortemente centrado na reforma da Cúria. Isso ficou evidente, por exemplo, no primeiro esboço, cujo título principal era: “*Eu lhes dei um exemplo*”, um modelo de ministério baseado em *João* 13, à imagem de Jesus lavando os pés dos discípulos, como ponto de partida.

Ao mesmo tempo, essa imagem ocultava um novo propósito para a Cúria: não mais como um instrumento centralizado de liderança, mas como um retorno ao ministério evangélico do discipulado como seguidores de Jesus, fundado no serviço.

Essa visão, alinhada com o Evangelho e marcada por uma perspectiva externa, trouxe também uma vantagem: levou rapidamente a uma mudança de foco. O centro deixou de ser apenas a Cúria e passou a ser o ministério da Igreja como um todo; incluindo, agora, o da Cúria.

Essa mudança de perspectiva foi decisiva. Consequentemente, o tema central mudou de “*Eu lhes dei um exemplo*” para “*Preguem o Evangelho*” (*Praedicate Evangelium*), como missão de Jesus e definição da natureza do discipulado e da Igreja.

Além desse ponto de virada, levantou-se também a questão fundamental sobre o caráter de uma Constituição. Quais eram suas características? Como deveria ser estruturado um esboço para resultar em uma Constituição do Papa Francisco?

Uma abordagem inicial, baseada diretamente em *Pastor bonus* de João Paulo II, com a intenção de inserir ideias de reforma nessa estrutura, foi logo considerada inadequada. Optou-se,

então, por uma nova abordagem, inspirada na *Lumen gentium* do Vaticano II e no preâmbulo dos Dez Mandamentos (Êx 20,1-17).

Também se considerou o desenvolvimento de constituições estaduais. Por exemplo, a Constituição da República Federal da Alemanha (Lei Básica) foi elaborada por um Conselho Parlamentar entre setembro de 1948 e maio de 1949.

No entanto, esse modelo não era viável para o Conselho de Cardeais, cujos membros ainda tinham grandes dioceses para governar. O Conselho se reunia cinco vezes por ano, por três dias cada vez, em Santa Marta, no Vaticano — um total de cerca de duas semanas anuais. O objetivo era elaborar uma Constituição para o Papa Francisco — ou seja, o que esse Papa, vindo “de fora”, sem experiência curial, e o que seis dos oito membros iniciais do conselho (também sem experiência curial) entendiam como necessário?

A Exortação Apostólica *Evangelii gaudium*, publicada por Francisco em novembro de 2013, tornou-se uma fonte de orientação fundamental para o grupo de trabalho do Card. Rodríguez¹. Francisco entendeu *Evangelii gaudium* como “documento programático para o meu pontificado” — assim me explicou durante uma audiência privada, quando informei o Papa sobre os meus cursos de *Evangelii gaudium* com bispos, padres e leigos em diferentes partes da China.

A *Evangelii gaudium* se concentra explicitamente no Evangelho e na sua proclamação como mensagem de alegria. A partir desse

¹ Da Faculdade de Teologia de Tübingen participaram o Prof. Bernd Hilberath, dogmático e especialista no Concílio Vaticano II, o Prof. Albert Biesinger, teólogo pastoral, e o Dr. Italo L. Cherubini, do Círculo de Friburgo. No início, também participaram o teólogo da libertação Gustavo Gutiérrez, de Lima, e o Dr. Erny Gillen, de Luxemburgo. Para determinadas áreas de interesse específico, também foram incluídos especialistas como, por exemplo, o Dr. Ulrich Erhardt para Desenvolvimento de Organizações.

objetivo, a *Evangelii gaudium* propõe, de forma ousada e direta, uma nova abordagem: um repensar corajoso, colocando tudo à prova, em oposição ao argumento de “sempre fizemos assim” (EG 33).

Esse texto libertador trouxe um sopro de ar fresco, onde os pastores são chamados a sair à frente do povo, mas também a caminhar no meio ou atrás, pois o próprio povo pode encontrar novos caminhos com sua intuição (cf. EG 31). Ele também deu uma nova orientação à maneira como o Papa Francisco pretendia guiar a Igreja evangelizadora.

A *Evangelii gaudium*, na qual os pastores devem assumir o “cheiro de ovelha” (EG 24), trouxe à luz o *sensus fidelium*, proclamou uma “descentralização saudável” (EG 16; cf. EG 32) e enfatizou a primazia da realidade sobre a ideia, buscando uma maior implementação do Concílio Vaticano II, um impulso que Francisco trouxe da “Igreja Latino-Americana” para Roma.

A *Evangelii gaudium*, como documento programático, uma novidade no magistério papal, respira um espírito profundamente pastoral. Isso corresponde à prática do Papa desde o início: moldar a Igreja como uma comunidade pastoral de serviço, não autorreferencial, mas voltada para a humanidade e o mundo a partir do Evangelho. Mas como incorporar essa preocupação na Constituição do Papa para a Igreja?

O Conselho de Cardeais aprendeu rapidamente que Francisco pensa em processos e deseja iniciar processos. Portanto, ficou claro que não se tratava de redigir, revisar e aprovar um documento de forma análoga às constituições estaduais. O Conselho aprendeu com o próprio pontificado de Francisco a desenvolver uma Constituição que fosse prática e pastoral.

Isso explica o longo período de elaboração (desde abril de 2013) e a natureza especial da *Praedicate Evangelium*. Ela não

foi redigida em uma “mesa verde”, isoladamente. Foi moldada pelo progresso do pontificado, o que lhe confere uma qualidade única.

Além disso, conforme o processo avançava, o Papa já implementava estruturas que depois foram incorporadas ao texto constitucional. Por exemplo, criou um Conselho Econômico, uma Secretaria Econômica, o escritório do Auditor-Geral, uma Comissão para Assuntos Confidenciais e um Comitê para Investimentos, reorganizando uma área historicamente propensa a escândalos.

Da mesma forma, o Conselho de Cardeais, juntamente com o Papa, também abordou um fato significativo e muito estranho, que Francisco rotulou como um sinal de “clericalismo”, abordou o fato de que havia congregações separadas para bispos, padres e religiosos, mas nenhuma para a grande maioria do Povo de Deus: os leigos. Em 2016, criou o Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida, incorporando sugestões de organizações leigas. Os Dicastérios para a Comunicação e para o Desenvolvimento Humano Integral também foram criados durante o processo.

Francisco abriu o caminho para a sinodalidade com seu impulso inovador no 50.º aniversário da Secretaria-Geral do Sínodo dos Bispos, em 17 de outubro de 2015². Esse impulso foi adotado pelo Conselho de Cardeais, integrado à constituição e culminou no Sínodo Mundial sobre a Sinodalidade.

Em resumo, a *Praedicate Evangelium* foi desenvolvida a partir do processo do pontificado, com elementos implementados diretamente pelo Papa conforme necessário.

Índice ↻

² Francisco, *Allocutio occasione L anniversariae memoriae ab inita Synodo Episcoporum* (17.X.2015), en AAS 107 (2015), pp. 1138-1144.



2. Preâmbulo

2.1 Função e estrutura do Preâmbulo

O Papa Francisco inicia deliberadamente sua Constituição com um Preâmbulo. Faz isso não apenas por analogia com constituições civis, mas especialmente com o preâmbulo dos Dez Mandamentos (cf. Êx 20:1-17): “Eu sou o Senhor teu Deus, que te tirou do Egito, da casa da escravidão”. Esse preâmbulo teológico dá aos mandamentos sua justificativa (Deus como libertador) e força legal obrigatória (a resposta do povo à ação salvífica de Deus). Sem o preâmbulo, os Dez Mandamentos ficariam, até certo ponto, suspensos no ar, perderiam sua profundidade teológica e não seriam diferentes de qualquer outro texto legal.

Da mesma forma, o Preâmbulo da *Praedicate Evangelium* indica a orientação, o espírito e a chave hermenêutica da Constituição.

Também há uma referência explícita à *Lumen gentium*: os Padres do Concílio começaram falando do “Povo de Deus” como um todo, incluindo o Papa, bispos e sacerdotes, antes de tratar da hierarquia. O Preâmbulo da *Praedicate Evangelium* segue esse modelo: os números 1 a 4 tratam da Igreja e sua missão em Cristo.

A seguir, há a divisão ministerial: do Papa, do Colégio dos Bispos e das Conferências Episcopais (n.º 5-7), depois do ministério da Cúria Romana (n.º 8). O número 10 amplia a visão para o discipulado de todos os batizados e à sua participação na proclamação do Evangelho e no bem de toda a Igreja (cf. LG 30). Finalmente, nos números 11 e 12, é enfatizada a importância da reforma

Longe de ser um processo meramente técnico - administrativo, o Papa Francisco coloca tudo na “espiritualidade do Concílio Vaticano II”, como concebido pelo Papa Paulo VI, ou seja, em uma função de ministério espiritual da Igreja, em uma função de serviço espiritual de acordo com a “antiga história dos samaritanos”, que transcende todos os limites, assim como o amor de Deus em Jesus alcança todas as pessoas.

Por outro lado, o Papa enfatiza mais uma vez sua preocupação fundamental, expressa no *Praedicate Evangelium*: a Constituição, com suas reformas, é um instrumento para uma evangelização mais eficaz, também em um espírito ecumênico e, além disso, em um diálogo construtivo com todos.

2.2 “Proclamar o Evangelho”

Vamos agora nos voltar para a primeira parte do Preâmbulo, os números programáticos 1 a 4, e começar com o número 1. Estamos lidando aqui com um texto-chave muito denso que foi aperfeiçoado durante um longo período de tempo. Quais são os

termos-chave? “pregar o Evangelho”; “proclamar o Evangelho” (três vezes); “missão de Jesus Cristo”; “serviço”; “testemunho em palavras e ações”; “humanidade”; “misericórdia”; “exemplo de Jesus”, “Igreja evangelizadora”, “Povo de Deus”, “opção pelos pobres”.

Perguntemo-nos: qual é o aspecto inovador do n.º 1 para toda a Constituição? Assim como o Preâmbulo dos Dez Mandamentos os diferencia de uma lista arbitrária, o número 1 dá profundidade inovadora à *Praedicate Evangelium*. Ele sintetiza os elementos centrais da fé e da Igreja. A chave hermenêutica está nas duas primeiras palavras: “Pregar o Evangelho”. Elas encapsulam a missão do Senhor à Igreja. O termo “Evangelho” indica uma mensagem positiva, de alegria, para toda a humanidade.

Com a citação de *Redemptoris missio* de João Paulo II, Francisco mostra que está dentro da tradição, mas com um horizonte global. A “misericórdia” de Deus, dada gratuitamente, orienta a proclamação do Evangelho a todos e, portanto, a toda a humanidade.

O Papa transcende assim o pensamento autorreferencial dentro da Igreja. O serviço da Igreja não pode ser abstrato: deve ser feito em palavras e ações, conforme o exemplo de Jesus no lava-pés (Jo 13). E Francisco ilustra isso com uma citação de *Evangelii Gaudium* 24: a Igreja evangelizadora entra na vida cotidiana das pessoas, especialmente dos sofredores, servindo ao “corpo sofredor de Cristo”, uma passagem que respira o espírito da Igreja latino-americana, com seus documentos notáveis das Assembleias Gerais.

Assim, o Papa Francisco enfatiza desde o início que sua Constituição não é apenas uma compilação arbitrária de regras canônicas para a Cúria. Com a sua Constituição, ele está

preocupado em estabelecer a missão básica da Igreja para as pessoas e para o mundo: a Igreja e a reforma da Cúria devem ser orientadas para o horizonte do “Evangelho Praedicado”.

2.3 Conversão missionária

Quase como uma conclusão lógica do número 1, o número 2 do Preâmbulo afirma que a Igreja deve realizar uma “conversão missionária” (cf. EG 30): à Igreja, incumbida por Jesus Cristo da missão de *Praedicate Evangelium*, compete agora, segundo o Sermão da Montanha, “ser luz do mundo” (Mt 5,14) e “refletir o amor salvífico de Cristo”.

Qual é o contexto dessa “conversão missionária”? Um dos anseios centrais do Papa Francisco tem sido o de promover a plena e contínua implementação do Concílio Vaticano II. Nesse sentido, é a *Lumen gentium* 1 que fornece o fundamento teológico aqui. Segundo *Lumen gentium* 1, Cristo é a “luz das nações”; por isso, esse mesmo esplendor de Cristo deve resplandecer no “rosto da Igreja”. A Igreja realiza isso ao “anunciar o Evangelho a toda criatura” e, assim, tornar-se “em Cristo, por assim dizer, um sacramento, isto é, sinal e instrumento da mais íntima união com Deus e da unidade de toda a humanidade” (LG 1).

Portanto, o horizonte da “conversão missionária” é o do *Praedicate Evangelium* — inscrito no próprio horizonte eclesiológico de *Lumen gentium*.

O número 3 acrescenta uma classificação histórica e uma referência ao fato de que, com sua reforma, Francisco deseja harmonizar mais estreitamente o serviço da Cúria com o caminho da Igreja chamada à evangelização.

2.4 Eclesiologia da comunhão e Igreja sinodal

Quais são as palavras-chave no número 4 do Preâmbulo? “Mistério da Igreja”; “comunhão”; “nova comunidade”; “comunhão de Jesus com seus discípulos”; “sinodalidade”; “rosto sinodal”; “todos escutam uns aos outros”; “todos aprendem uns com os outros — o povo fiel, o Colégio dos bispos, o bispo de Roma”; “reciprocidade”; “escuta do Espírito Santo”; “reforma da Cúria”; “renovação da Igreja”; “comunhão para a missão”.

O que o Papa Francisco formula no número 4 de maneira tão vívida, acessível e quase coloquial poderia levar a uma leitura apressada e a uma transição imediata para o número 5 do Preâmbulo. No entanto, isso seria inadequado e negligenciaria um ponto essencial: Francisco introduz, por meio de “comunhão” e “sinodalidade”, dois fatores constitucionais para a Igreja em sua Constituição. Esses dois elementos trazem consigo a consequência necessária de repensar o sistema de comportamento tradicional, bem estabelecido e habitual, e de reformulá-lo de acordo.

O que importa aqui é a abordagem constitucional: o que Francisco formulou em 2015, por ocasião do 50.º aniversário da Secretaria-Geral do Sínodo dos Bispos, sobre a sinodalidade³, agora é integrado à sua Constituição, adquirindo assim um significado sistêmico. Dessa forma, comunhão e sinodalidade tornam-se dois fatores que devem moldar constitucionalmente a Igreja, sua existência e seu modo de agir, exigindo processos de transformação e uma reestruturação profunda.

O que isso significa? Que implicações trazem esses dois fatores? A seguir, expõe-se isso de forma um pouco mais detalhada, dada sua importância fundamental.

³ Francisco, *Allocutio occasione L anniversariae memoriae ab inita Synodo Episcoporum* (17.X.2015), en AAS 107 (2015), pp. 1138-1144.

Os processos administrativos consolidados, os caminhos padronizados, os mecanismos de controle e as rotinas valorizadas devem agora ser examinados à luz da sinodalidade, ou seja, da Igreja como comunidade sinodal. Francisco estabelece como tarefa constitucional a criação de uma Igreja com um “rosto sinodal”: se o “mistério da Igreja”, sua vida como *communio*, como “nova comunidade”, conforme o Vaticano II, deve ser realizado em forma sinodal (*volto della sinodalità*), isso exige uma “reforma da Cúria Romana” correspondente, mas também uma “renovação da Igreja” em nível mundial.

De acordo com a descrição particularmente vívida feita pelo Papa Francisco sobre a sinodalidade da Igreja, é necessária uma reciprocidade fundamental, na qual todos participem e na qual todos escutem e aprendam uns com os outros: “o povo fiel, o colégio dos bispos, o bispo de Roma”.

Esse escutar e aprender uns com os outros não segue a linha bem consolidada e instituída, na qual alguns ensinam e esperam que os outros obedeçam. Trata-se agora de um olhar, uma escuta e um aprendizado horizontal. Isso pode significar, também, não insistir simplesmente no *status quo*, mas abandonar o que é familiar, desenvolver novas formas de convivência, novos procedimentos e novos padrões administrativos, deixando de lado a justificativa comum: “sempre fizemos assim” (cf. EG 33).

Trata-se de uma das tarefas mais difíceis para qualquer organismo social, e isso vale também para a Igreja: “desaprender”. Ou seja, abandonar práticas institucionalizadas que se mostraram plausíveis e pragmaticamente eficazes do ponto de vista dos ministros, que em parte são protegidas juridicamente e sustentam o aparato institucional. É necessário, então, desenvolver novas práticas de forma conjunta, sinodal, nas três dimensões explicitamente mencionadas pelo Papa Francisco: o povo fiel, o colégio dos bispos e o bispo de Roma.

É compreensível que isso possa envolver dificuldades consideráveis. Quem deseja abrir mão do que é considerado “testado e aprovado”, especialmente quando está ligado a posições de poder? De qualquer forma, Francisco criou o quadro constitucional para novas formas sinodais e reflexões estratégicas, abrindo um espaço de experimentação no qual o novo possa florescer e o sofrimento sistêmico possa ser aliviado.

Dessa maneira, o Papa introduz uma fundação teológica aberta para todos: todos devem escutar juntos o Espírito Santo, o Espírito de Jesus Cristo. Isso impede que surja uma lógica de confronto, à maneira de um “parlamentarismo” degradado. O Senhor da Igreja não são os dicastérios da Cúria, nem os ordinariatos episcopais, nem os párocos nas comunidades, nem quaisquer agrupamentos ou movimentos leigos. O Senhor da Igreja é Jesus Cristo, que a enviou para “pregar o Evangelho” (cf. nn. 1 e 2).

O “anunciar o Evangelho”, como mandato fundamental e núcleo da própria essência de Jesus Cristo, revela-se como a chave hermenêutica de uma Igreja de comunhão com rosto sinodal uma Igreja à qual todos estão chamados.

2.5 Ministério do Primaz e do Colégio de Bispos

Os números 5 e 6 tratam do Papa e dos bispos da maneira habitual dos documentos eclesiais. No entanto, é significativo, no que diz respeito à reforma da Cúria, que se sublinhe que ambos, o Papa e os bispos, enquanto sucessores dos Apóstolos segundo *Lumen gentium* 18, conduzem a Igreja. Isso tem consequências decisivas para a posição da Cúria, questão abordada no número 8.

Antes disso, porém, é necessário dirigir a atenção para o número 7, as Conferências Episcopais, incluindo as Associações das Conferências Episcopais Continentais. O Preâmbulo

trata deliberadamente das Conferências Episcopais antes mesmo da Cúria, o que demonstra uma intenção clara. Elas são compreendidas como “*communio episcoporum*”, que está “a serviço da *communio ecclesiarum*” e que se “fundamenta na *communio fidelium*”. Esse forte vínculo com a eclesiologia da *communio* mostra que o número 7 do Preâmbulo está claramente no contexto do número 4, onde, além da *communio*, se faz referência à sinodalidade e ao rosto sinodal da Igreja. Nessa tríplice articulação da *communio*, elementos centrais da teologia conciliar são entrelaçados.

As Conferências Episcopais — e nelas os bispos — são remetidas à *communio* de todos os fiéis. Os bispos não estão fora nem diante deles; segundo *Lumen gentium* II, fazem parte do Povo de Deus. Se a sua *communio* está a serviço da comunhão das Igrejas locais e se fundamenta na comunhão dos fiéis (*basata sul*), então os bispos não podem apresentar, de forma monológica e sem diálogo, apenas suas próprias opiniões, ideias e concepções. Pelo contrário, devem ouvir suas dioceses e paróquias e expressar o *sensus fidelium* (cf. também EG 31, 119, 198).

Agora que a Constituição foi posta em vigor por Francisco, torna-se necessário esclarecer mais profundamente a relação entre as Conferências Episcopais, o bispo individual e a *communio fidelium* — especialmente à luz da sinodalidade (cf. n. 4).

Na Constituição, permanece aqui uma certa tensão. O novo significado das Conferências Episcopais, que o Papa, juntamente com o Conselho de Cardeais, buscou desde o início em suas sessões conjuntas, atravessa toda a Constituição — elas são mencionadas 63 vezes no texto constitucional! Sua importância mostra-se particularmente nas descrições dos dicastérios, onde, em geral, a função das Conferências

Episcopais é des-tacada e é dada ênfase explícita à cooperação entre a Cúria e as Conferências Episcopais.

Alguns exemplos ilustram isso: “o Dicastério tem a tarefa, em colaboração com as Conferências Episcopais...”; “coloca-se ao serviço de...”; “juntamente com as Conferências Episcopais... incentiva (*incoraggia*) a reflexão sobre possíveis formas de uma liturgia inculturada e acompanha sua contextualização” (art. 89 § 3). Ou ainda: “o Dicastério oferece sua cooperação...”; “o Dicastério acompanha, em cooperação com as Conferências Episcopais e suas associações regionais e continentais...” (art. 164).

2.6 O Serviço da Cúria Romana (n.º 8)

O fato de a reforma da Cúria só ser abordada no número 8 é um sinal de que a Constituição *Praedicate Evangelium* realiza uma reordenação da própria Cúria. A Constituição opera uma mudança de paradigma decisiva, com base em *Lumen gentium*. Se o Papa e os bispos, ambos como sucessores dos Apóstolos, conduzem juntos a Igreja, então a Cúria não pode ocupar uma posição intermediária entre eles. A Constituição formula essa mudança de paradigma com grande precisão: “A Cúria Romana não se situa entre o Papa e os bispos, mas coloca-se ao serviço de ambos da forma que corresponde à sua natureza”.

A importância dessa mudança de paradigma para o Papa e o Conselho de Cardeais também é demonstrada pelo fato de estar presente tanto na Parte II, “Princípios para o serviço da Cúria Romana” (cf. Introdução), quanto na Parte III, “Normas gerais”, artigos 1 e 3. A seção “Princípios” fundamenta essa visão com uma citação da *Lumen gentium* 18: “Assim, a Cúria está a serviço do Papa e dos bispos, que, juntamente com o sucessor de Pedro, ‘governam a casa do Deus vivo’” (cf. Princípios, Introdução). Essa tripla ancoragem — no Preâmbulo, nos Princípios

e nas Normas Gerais — demonstra claramente que se trata de um elemento-chave da reforma da Cúria.

Em decorrência dessa mudança de paradigma, segundo a qual a Cúria não ocupa uma posição intermediária entre o Papa e o Colégio dos Bispos, torna-se necessário desenvolver conjuntamente novas formas de cooperação entre a Cúria e as Conferências Episcopais, bem como suas associações regionais e continentais. Essa é uma das tarefas centrais que se apresentam agora com a implementação da Constituição, exigindo uma mudança de mentalidade tanto na Cúria quanto nas Conferências Episcopais.

2.7 Todos são Discípulos Missionários (n.º 10)

Os elementos-chave são: o batismo; o discipulado missionário de todos; a reforma da Cúria também envolve os leigos — mulheres e homens; a presença de leigos em funções de liderança é indispensável para o bem de toda a Igreja; o respeito pela vida e pela criação; e o reconhecimento dos sinais dos tempos.

O que importa ao Papa? De forma simples e central, trata-se do *Praedicate Evangelium* como diretriz e chave hermenêutica da Constituição! Todos os batizados são chamados a isso, não apenas os detentores de cargo, como o Papa, os bispos, as Conferências Episcopais ou a Cúria. É necessário manter em vista o vínculo com o contexto do número 4, a sinodalidade.

O ponto de partida é o batismo, o sacramento fundamental, que é igual para todos. Isso também se opõe à clericalização da Igreja. A partir do batismo, todos têm responsabilidade pela proclamação do Evangelho e devem participar dela de forma corresponsável — inclusive na liderança da Igreja, tanto mulheres quanto homens.

Na Parte II da Constituição, os Princípios, o número 5 explica por que os leigos também podem participar da liderança dos dicastérios: tal participação ocorre segundo a *potestas vicaria*, como será explicado mais adiante.

2.8 Espiritualidade da Reforma (n.º 11)

Para o Papa Francisco e sua Constituição, a reforma não consiste numa simples reestruturação organizacional e institucional. A reforma deve nascer de uma reforma interior, a partir do “paradigma da espiritualidade do Concílio”. A Constituição retoma, de forma deliberada, no número 11 do Preâmbulo, o discurso de Paulo VI no encerramento do Concílio, em 7 de dezembro de 1965⁴, para sublinhar seu significado profundo por meio da espiritualidade conciliar.

Papa Paulo VI explicou o “paradigma da Espiritualidade do Concílio” com a “antiga história do bom samaritano”: a espiritualidade, portanto, não deve ser entendida meramente como a recitação de uma série de orações, etc. Trata-se, antes, de transmitir o amor de Deus, no qual a espiritualidade tem sua origem como uma disposição, uma atitude interior e um modo de agir. Anunciar esse amor por meio do serviço às pessoas “em palavras e ações” (cf. n.º 1), tal como fez Jesus, cujo rosto deve ser reconhecido especialmente no rosto dos que sofrem, é o que a parábola do bom samaritano sugere como atitude espiritual fundamental.

Essa formulação no final do número 11 é um recurso intencional ao número 1 do Preâmbulo, ou seja, ao fato de que a Igreja “cumpre sua missão sobretudo quando dá testemunho da

⁴ Pablo VI, *Ad Patres Conciliares habita a Summo Pontifice, - Missae concelebrationem peragente, in ultima Oecumenicae Synodi publica Sessione* (7.XII.1965), en AAS 58 (1966), pp. 51-59.

misericórdia em palavras e ações”, uma misericórdia que ela própria recebe gratuitamente, sem mérito.

O quão central é para o Papa Francisco a misericórdia fica evidente, sobretudo, no fato de que ele não apenas criou um novo dicastério como expressão do amor misericordioso de Deus, mas o colocou deliberadamente em terceiro lugar na ordem dos dicastérios! Ele vem, portanto, logo após o Dicastério para a Evangelização, que, segundo a lógica do mandato de Cristo à sua Igreja o *Praedicate Evangelium*, ocupa o primeiro lugar, e imediatamente após o Dicastério para a Doutrina da Fé. Isso significa que a Igreja como um todo, bem como todos os dicastérios, devem interiorizar a atitude e a perspectiva da misericórdia, do amor de Deus em Cristo, que “nos amou primeiro”. Parece-me importante destacar que Francisco tomou essa decisão, sem influência do Conselho de Cardeais, em seu pleno exercício do ministério papal. Essa decisão está também em sintonia com o fato de ele ter proclamado, em 2016, o Ano da Misericórdia em toda a Igreja.



... 3. Princípios para o Serviço da Cúria



26

Assim como o Preâmbulo, também o Capítulo II da Constituição constitui uma novidade em relação ao *Pastor bonus*. No trabalho do Conselho de Cardeais, a busca por critérios e princípios para a reforma desempenhou desde o início um papel fundamental. Inspirado pelo discurso de Natal do Papa Francisco à Cúria, em dezembro de 2016⁵, o Capítulo II foi concebido com esse propósito. Contudo, ele não seguiu diretamente os princípios e critérios que Francisco havia formulado internamente para a Cúria; os quais se referiam especificamente aos comportamentos e competências dos colaboradores curiais.

O Conselho de Cardeais ampliou a perspectiva, partindo do Preâmbulo, para abranger toda a Igreja: na introdução

⁵ Francisco, *Ad Sodales Curiae Romanae, occasione prosequendi omina Natalicia* (22.XII.2016), en AAS 109 (2017), pp. 34-49.

da Parte II, reafirma-se novamente que o serviço da Cúria é destinado ao Papa, aos bispos e às Conferências Episcopais, bem como às suas associações continentais. Como já mencionado, a justificativa é extraída de *Lumen gentium*, nomeadamente o fato de que o Papa e os bispos juntos “governam a casa do Deus vivo” (*reggono*). Essa formulação retoma o que é afirmado no número 8 do Preâmbulo: se os bispos são sucessores dos Apóstolos, a Cúria não pode ocupar uma posição intermediária entre o Papa e o Colégio dos Bispos.

Diante disso, o Conselho de Cardeais discutiu por diversas vezes até que ponto o Colégio dos Bispos poderia também conferir encargos à Cúria. No entanto, essas reflexões não encontraram expressão na Constituição, devido à ausência de modelos viáveis para tal. Assim, essas considerações foram inviabilizadas pela falta de praticabilidade.

3.1 Descentralização saudável

O quão profundamente a perspectiva da Constituição difere daquela do discurso de Natal do Papa à Cúria torna-se evidente, após a introdução e o número 1 da Parte II, que trata da cooperação entre o Papa e os bispos. Já no número 2: aqui trata-se da “descentralização saudável” na Igreja, partindo da carta programática de Francisco para seu pontificado, *Evangelii gaudium*, nos números 16 e 32.

Exatamente essa dimensão da descentralização estava profundamente enraizada nas deliberações do Conselho de Cardeais, juntamente com o Papa. Diante das experiências de seus continentes com a Cúria, que frequentemente se apresentava como uma instituição centralizadora, os cardeais enfatizaram a necessidade de descentralização.

O quão difícil é para a Igreja lidar com a descentralização fica evidente no seguinte: o Conselho de Cardeais não definiu

concretamente o conteúdo do que, especificamente, se entende por descentralização. Por quê? O coordenador do Conselho, Cardeal Oscar Rodríguez, por exemplo, escreveu uma carta a todos os responsáveis pelas congregações, solicitando-lhes que indicassem áreas em que pudessem imaginar a possibilidade de descentralização. A resposta foi muito fraca. Isso pode ser interpretado como um interesse compreensível por parte deles em manter o *status quo*.

Do que se trata, então, para o Papa Francisco? Desde o início, desde seu primeiro discurso da Loggia de São Pedro, ele afirmou tratar-se de uma presidência fundada no amor, de um caminho de fraternidade e confiança. Agora, esse entendimento é formulado constitucionalmente sob o conceito de “corresponsabilidade na comunhão”, o “*Mysterium communionis*” (LG 8).

Esse retorno ao número 4 do Preâmbulo reforça novamente sua importância. Na *communio* e na sinodalidade, a reforma deve ser moldada à luz da “descentralização saudável”: ou seja, deixar aos pastores a competência para resolver questões que eles conhecem bem devido à sua proximidade, e que não afetam a unidade da doutrina nem da comunhão — em respeito ao seu próprio magistério (cf. *Dei Verbum* 7).

No entanto, também da Igreja universal pouco se recebeu em termos de sugestões concretas sobre descentralização. Isso leva a uma pergunta: será que o sistema está tão bem consolidado e as pessoas tão profundamente socializadas no sistema existente que ainda é necessário desenvolver imaginação e criatividade para novas formas de pensamento e mudanças de procedimento?

De qualquer forma, o Papa Francisco, com sua proposta inovadora de uma “descentralização saudável” logo no início

do pontificado, lançou uma pedra na água, cujos círculos certamente se alargarão no futuro. O Conselho de Cardeais e a Constituição assumiram esse anseio e o reforçaram. Assim, abriu-se uma porta para as Conferências Episcopais e suas federações continentais: por um lado, para desenvolver uma “descentralização saudável” em sua cooperação com a Cúria; por outro, para aplicar essa preocupação também em seus próprios processos internos de trabalho.

3.2 Serviço da Cúria à missão dos bispos (n.º 3)

O número 3 dos Princípios descreve esse serviço da Cúria com as seguintes palavras-chave: “reconhecer e apoiar o trabalho (dos bispos) na evangelização”; “aconselhar, encorajar e promover”; “apoiar iniciativas de evangelização, a opção pelos pobres e a contribuição para o bem da humanidade e da paz”; “em resumo: trata-se de ajudar suas iniciativas (dos bispos) para que os povos recebam a vida em plenitude em Cristo”.

Reconhecemos também aqui a orientação pela diretriz e pela chave hermenêutica da Constituição inteira, proveniente do número 1 do Preâmbulo, ou seja, “Preguem o Evangelho”, por um lado. Por outro lado, torna-se evidente o retorno ao número 8, nomeadamente à mudança de paradigma ali estabelecida: a Cúria já não ocupa uma posição intermediária, mas deve também servir aos bispos “como sucessores dos Apóstolos”.

Essas novas formas de atuação da Cúria em relação aos bispos e às Conferências Episcopais, esse novo espírito, são retomadas intencionalmente também na Parte III, as “Normas Gerais” (cf., por exemplo, Art. 1 e 3 ou 38-42, *Visita ad limina Apostolorum*), assim como na apresentação dos diversos dicastérios na Parte V.

É preciso assinalar, igualmente, que os bispos e as Conferências Episcopais, na sua relação com a Cúria, devem

interiorizar e exigir a mudança de comportamento que agora é constitucionalmente estabelecida no n.º 3 dos Princípios. Somente por meio de uma mudança mútua de mentalidade (*MindChange*) é que, de acordo com a Constituição, poderão ser desenvolvidas novas formas de cooperação entre a Cúria e as Conferências Episcopais.

3.3 Valorização de Iniciativas locais (n.º 4)

O n.º 4 do Preâmbulo contém — baseando-se novamente na missão fundamental da Igreja, o *Praedicate Evangelium* — uma inversão na lógica da Cúria: não se trata de começar controlando ou ditando regulamentos, mas de colocar a ênfase no conhecimento criativo e experiencial, nos exemplos de boas práticas (*best practices*) das diversas partes da Igreja universal.

Aqui vislumbra-se uma evangelização local multifacetada, inculturada e contextual, atenta à enorme diversidade de culturas: um “grande tesouro” que a Igreja abraça como instituição verdadeiramente global.

Se a Cúria quer servir à Igreja universal, sua tarefa consiste também em ser uma plataforma que reúna iniciativas notáveis e criativas da Igreja universal para a realização do mandato de Cristo — pregar o Evangelho — e colocá-las à disposição das Igrejas particulares como estímulo motivador e oportunidade para a evangelização. Desta forma, reconhecem-se e valorizam-se a criatividade e as iniciativas das Igrejas particulares, das Conferências Episcopais e das suas associações continentais, partindo das diversas culturas nas quais o Evangelho deve ser anunciado. Trata-se, portanto, de uma abordagem positiva e de valorização do que a Igreja universal realiza nas suas diferentes expressões.

Em contraste com uma mentalidade de controle que muitas vezes foi cultivada na Cúria — com dificuldade em

compreender a riqueza de uma evangelização inculturada —, as iniciativas da Igreja universal são agora apreciadas como um dom (cf. também art. 21 § 5). Não poucas vezes, no passado, iniciativas criativas de paróquias, dioceses ou Conferências Episcopais foram bloqueadas, inclusive antecipadamente, por uma obe-diência temerosa (“o que Roma dirá sobre isso?”), em vez de se levar a sério a ação do Espírito Santo na evangelização local.

3.4 *Potestas vicaria*

O número 5 fornece — como já foi indicado anteriormente no preâmbulo, número 10 —, a justificativa de que todo fiel, mulher ou homem, pode liderar um dicastério ou um “organismo” da Cúria com a competência necessária de governo, desde que lhe seja confiada pelo Papa.

Este número cinco recebeu grande atenção nas discussões após a publicação da Constituição. O que o Papa estabeleceu aqui em sua Constituição contrapõe-se a uma compreensão de liderança que a vinculava ao ministério ordenado. O número 5 estabelece que o que importa é a “*potestas vicaria*”, exercida em nome do Papa. No Conselho de Cardeais, surgiu também a questão de saber se este número 5 deveria valer para todos os dicastérios. Essa questão foi deixada em aberto.

3.5 Espiritualidade e critérios de seleção

Os números 6 e 7 destacam a qualificação especial do pessoal. Se a Cúria deve contribuir para a *communio* com Jesus Cristo (cf. Preâmbulo n.º 4), então deve-se atender para a maturidade espiritual interior e para o “discipulado missionário”, (cf. também Preâmbulo n.º 11, bem como a referência a Aparecida).

Além dessa qualidade espiritual, também são exigidas experiências pastorais e, evidentemente, competência profissional,

bem como a capacidade — de acordo com o Vaticano II — de reconhecer os “sinais dos tempos”. O Conselho de Cardeais deu especial ênfase às experiências pastorais, pois no tratamento de questões da Igreja universal é fundamental ter empatia pastoral. Deve-se evitar o “carreirismo”.

No Conselho de Cardeais, estes critérios de seleção foram formulados tendo em vista que as “Igrejas locais” e os “superiores religiosos” devem fornecer pessoal excepcional para o serviço na Cúria, e não, como por vezes acontece, “despejar” em Roma os chamados “casos difíceis”.

3.6 A colaboração no interior e entre os dicastérios

Os números 8 e 9 tratam da colaboração no seio da Cúria e incentivam a *communio* e a participação, em continuidade com o n.º 4 do Preâmbulo, segundo o espírito da sinodalidade.

Por meio de reuniões comuns regulares, tanto no interior de cada dicastério como entre eles, deverá ser promovida a transparência, bem como deverão ser discutidos os planos de trabalho e sua concretização. A Secretaria de Estado, que também exerce as funções de Secretaria do Papa, é responsável pela organização dos encontros interdicasteriais (cf. art. 34).

3.7 Catolicidade

Uma preocupação particular do Papa Francisco e do Conselho de Cardeais foi o critério da “catolicidade”: trata-se de que representantes de toda a Igreja universal participem do serviço da Cúria em Roma.

Esse princípio é compreendido, por um lado, como expressão de solidariedade e de *communio* (cf. novamente o n.º 4 do Preâmbulo) entre o Papa, os bispos e as comunidades religiosas, entre outras. Por outro lado, convém destacar um detalhe que

poderia facilmente passar despercebido: o n.º 11 conclui com a expressão “*qualificati collaboratori provenienti da diverse culture*” (“colaboradores qualificados provenientes de diferentes culturas”).

Ou seja, na seleção do pessoal da Cúria, deve-se atentar especialmente para a dimensão cultural. Esse aspecto teve especial relevância para o Papa Francisco e para o Conselho (cf. também n.º 4 dos Princípios). Essa breve cláusula foi formulada com o propósito de responder a reclamações quanto a uma orientação predominantemente europeia, que fazia com que membros de outras culturas se sentissem insuficientemente compreendidos. Como comunidade verdadeiramente “católica” e global, a Igreja tem a obrigação de levar isso em conta na escolha de seus colaboradores na Cúria.

Encerra-se assim a Parte II, os Princípios e Critérios, tal como já ocorreu com o Preâmbulo, com uma referência às palavras do Papa Paulo VI e do Concílio Vaticano II sobre o espírito da reforma, que deve inspirar não apenas a Cúria, mas toda a Igreja: o testemunho do amor divino no mundo.



... 4. Normas Gerais



34

A seguir, não se abordará todos os 43 artigos das “Normas Gerais”.

O objetivo é, antes, apresentar as reflexões particulares sobre a reforma elaboradas no processo de redação do projeto da Constituição.

4.1 A mudança de paradigma

Também nas “Normas Gerais”, os artigos 1 e 3 consagram expressamente a mudança de paradigma na estrutura da Cúria, conforme estabelecido no n.º 8 do Preâmbulo, como já foi mencionado anteriormente. O art. 1 retoma, ademais, a fundamentação segundo a qual os bispos são sucessores dos Apóstolos, o que torna incompatível qualquer posição intermediária da Cúria entre o Papa e os bispos.

Assim, se o Preâmbulo, a parte dos “Princípios” e as “Normas Gerais” definem, em clara oposição ao modelo tradicional da “posição intermediária”, o novo modelo da Cúria como uma função de serviço ao Papa e aos bispos, torna-se evidente a importância excepcional que a Constituição atribui a esta reforma.

As afirmações de alguns membros do Conselho de Cardeais, segundo as quais este ponto constitui o verdadeiro eixo da reforma da Cúria, revelam o caráter decisivo desse passo: é preciso sublinhar que, doravante, se exige uma mudança profunda de mentalidade, tanto na própria Cúria quanto nos bispos, nas Conferências Episcopais e nas suas associações regionais e continentais, devendo-se, ao mesmo tempo, desenvolver novas formas de colaboração entre a Cúria e as Conferências Episcopais.

4.2 O caráter pastoral, também na colaboração com as Conferências Episcopais (arts. 2-6 e art. 21, nn.º 4 e 5)

Os arts. 2 a 6 sublinham o caráter pastoral do serviço da Cúria, integrando-o diretamente no contexto dos números 1 e 2 do Preâmbulo. Conforme o mandato que Jesus Cristo confiou à Igreja e à luz do seu exemplo significativo de serviço (Jo 13), a Cúria, tal como toda a Igreja, deve exercer a sua missão.

O adjetivo “pastoral” é despojado, pela própria Constituição e em virtude do seu Preâmbulo, de uma genericidade ou vagueza comum. O termo “pastoral”, portanto, deve ser compreendido em sentido substantivo, à luz da chave hermenêutica da Constituição e do mandato essencial da Igreja (Preâmbulo, n.º 1), ou seja, o de “refletir” a Boa-Nova do amor salvífico de Jesus (cf. Preâmbulo, n.º 2).

Além disso, ao exercício “pastoral” do serviço da Cúria aplica-se, de modo igualmente válido, a perspectiva sinodal, caracterizada

pelo escutar recíproco e pelo aprender uns com os outros, tanto no interior da própria Cúria quanto em relação à Igreja universal, conforme indicado no n. 4 do Preâmbulo.

Ao destacar dessa forma o “caráter pastoral” do serviço curial, a Constituição opõe-se de maneira precisa e deliberada a certas tendências de exercício de poder. Um serviço assim compreendido une a Cúria a todos os demais ministros e serviços na Igreja como um todo, constituindo uma ponte para a “nova *communio*” estabelecida por Jesus com seus discípulos e discípulas (cf. primeira parte do n. 4 do Preâmbulo).

A importância atribuída ao serviço pastoral manifesta-se também no art. 21, nn.º 4 e 5. As competências e os procedimentos da Cúria são referenciados ao agir pastoral da Igreja. As competências da Cúria devem respeitar as das Igrejas particulares e das Conferências Episcopais, promovendo e encorajando suas iniciativas e propostas (conforme formulado nos Princípios, n.º 4).

4.3 Limitação dos anos de serviço (art. 17, § 4)

Uma questão amplamente debatida no Conselho de Cardeais foi a renovação do pessoal. Com o prolongamento excessivo do tempo de serviço, existe o risco de que os colaboradores percam o contato com a realidade pastoral. Para evitar esse perigo, nomeadamente o desenvolvimento de uma mentalidade funcionalista e desvinculada, bem como a perda da sensibilidade pastoral no relacionamento com as pessoas, com os Bispos e com as suas questões, estabeleceu-se um período de cinco anos.

Essa norma permite aos Prefeitos promover uma rotação após cinco anos ou, se necessário, autorizar um segundo período. Esse critério de renovação, além de reforçar a dimensão pastoral, contribui também para concretizar o princípio da “catolicidade”

(cf. Princípios, n.º 10), ao abrir espaço para a entrada de novos colaboradores vindos de diferentes contextos eclesiais e culturais.

Com o objetivo de evitar a perda repentina de conhecimento institucional em áreas especializadas, discutiu-se igualmente a possibilidade de exceção à rotação após dez anos de serviço. Contudo, compete ao Papa, enquanto última instância competente também nas questões de pessoal, decidir sobre cada período de cinco anos; inclusive no caso dos próprios Prefeitos.

4.4 Secretaria-Geral do Sínodo (art. 33)

O que o Papa Francisco estabeleceu no número 4 do Preâmbulo a respeito da sinodalidade encontra no art. 33 de sua Constituição uma configuração institucional. De forma objetiva e positiva, determina-se que todas as “instituições curiais” devem cooperar com o “Secretariado-Geral da Sínodo”.

Também aqui poder-se-ia ser levado a ler rapidamente, sem perceber que ocorreu uma mudança fundamental. A constituição, de fato, não menciona mais o “Secretariado-Geral do Sínodo dos Bispos”, mas sim o “Secretariado-Geral da Sínodo”.

Trata-se de algo muito além de uma simples alteração nominal promovida pela constituição. Com essa mudança, houve simultaneamente uma transformação na própria missão do dicastério e foi exatamente nisso que o Conselho de Cardeais insistiu, a partir do discurso do Papa Francisco de 17 de outubro de 2015. A sua competência abrange agora o âmbito da sinodalidade em si mesma, em sua dimensão essencial e estrutural.

O Papa Francisco confirmou essa nova orientação ao confiar ao Secretariado-Geral a organização e realização da Sínodo Mundial sobre a Sinodalidade, com as suas duas sessões

em outubro de 2023 e 2024, bem como ao aprovar o seu *Documento Final*. Assim, a sinodalidade tornou-se um traço permanente e distintivo do seu pontificado.

4.5 Reuniões dos Chefes das Instituições Curiais (art. 34)

Este artigo 34 foi redigido com o objetivo de corrigir uma deficiência evidente na Cúria: o risco de que os diversos dicastérios trabalhem de forma isolada, com escassa coordenação e conhecimento mútuo entre si em nível conceitual. Assim, o art. 34 dirige-se expressamente contra uma atuação excessivamente descoordenada no interior da Cúria. Ele tem em vista o intercâmbio habitual e a colaboração corrente, que muitas vezes se limitam a questões pontuais; o que aumenta o risco de conflitos. Externamente, pode facilmente surgir uma imagem de desarmonia, ou mesmo de desunião.

O artigo 34 trata, portanto, da coerência e da transparência, bem como da própria cultura de liderança na Cúria. Trata-se de uma exigência que não se limita a uma recomendação genérica: a constituição estabelece medidas concretas para alcançar essa coerência. Assim, os planos de trabalho de cada dicastério devem ser apresentados, discutidos em conjunto e acompanhados durante as reuniões plenárias regulares (cf. também Princípios, n.º 8).

Esse elemento estrutural é igualmente útil para orientar a atividade da Cúria rumo ao seu objetivo fundamental: o *Praedicate Evangelium*. Além disso, constitui um passo concreto no sentido de uma liderança sinodal da Igreja, baseada no escutar, discernir e decidir em comum. Numa atitude e ação conjunta desse tipo (cf. n. 4 do Preâmbulo), é possível dissipar tensões complexas, resolver conflitos e cultivar uma cultura sã de tratamento dos erros. Nela se manifesta também o exercício de uma responsabilidade compartilhada e um apoio maduro e

coerente ao Papa, permitindo-lhe conduzir a Igreja com visão de futuro, especialmente no contexto da sinodalidade com as Conferências Episcopais e as Igrejas particulares.

O que se pode concluir deste artigo para as Conferências Episcopais? Na minha opinião, é justamente o artigo 34 que pode inspirar uma reflexão renovada sobre a forma como a colaboração interna nas Conferências Episcopais, bem como nos organismos regionais e continentais dessas conferências, pode ser estruturada; a fim de alcançar uma coordenação adequada, coerência e transparência.

Por um lado, trata-se de repensar com que tipo de questões e desafios, também no sentido da descentralização já mencionada, as Conferências Episcopais e seus organismos continentais devem se dirigir à Cúria. Por outro lado, a experiência mostra que muitas vezes as diversas conferências episcopais continentais atuam de modo isolado. Em alguns casos, limitam-se a convidar os presidentes uns dos outros para uma saudação protocolar em suas plenárias.

É evidente, contudo, que continentes como África, Ásia e América Latina enfrentam desafios semelhantes ou idênticos, e que cada um deles dispõe de experiências práticas exemplares no enfrentamento dessas questões. Uma colaboração verdadeira e criativa torna-se, portanto, mais urgente do que nunca, seja em temas sociais e ecológicos, na defesa e representação dos interesses de seus povos, seja em questões eclesiais que tocam diretamente os povos dos seus continentes à luz do *Praedicate Evangelium*.

Um exemplo: desde a Sínodo sobre a Sinodalidade, cresceu a consciência da necessidade de uma colaboração sistemática entre o chamado “Sul global”. Assim, CELAM, FABC e SECAM, durante um encontro de seus presidentes em Santa Marta,

em outubro de 2023, acordaram e puseram em prática uma colaboração sistemática. Eles o fazem tanto em questões internas da Igreja (cf., por exemplo, a sinodalidade) quanto diante dos desafios socioambientais (cf., por exemplo, as consequências do aquecimento global e a COP).

4.6 *Visita ad limina Apostolorum* (arts. 38-42)

A nova orientação e a mudança de paradigma realizadas pela Constituição no Preâmbulo, nos “Princípios e critérios para o serviço da Cúria” e nas Normas Gerais tornam-se aqui visíveis nos seguintes pontos:

- Conforme o Preâmbulo e os “Princípios e critérios para o serviço da Cúria”, n.º 3, os diálogos durante as *visitas ad limina* assumem agora um caráter renovado: se a Cúria já não ocupa uma posição intermediária entre o Papa e os bispos, mas deve servir a ambos, então esses encontros devem ocorrer num “diálogo aberto e cordial”, no qual a Cúria ofereça “conselhos, recomendações, encorajamento e indicações adequadas” (cf. art. 42, § 2, redigido com base no n.º 3 dos Princípios).
- De acordo com os Princípios, n.º 4, durante as *visitas ad limina* a Cúria deve recolher dos bispos e das Conferências Episcopais sugestões, contribuições e exemplos de boas práticas em matéria de evangelização inovadora e inculturada, com o fim de, a partir desses modelos exemplares, poder oferecer um serviço consultivo mais eficaz a outras Igrejas particulares (cf. art. 42, § 2, parte final).
- O relatório dos bispos e das Conferências Episcopais deverá conter também: (1) uma avaliação do apoio efetivamente recebido da Cúria; e (2) a expressão das expectativas dos bispos e das Conferências Episcopais em relação à Cúria quanto à cooperação (cf. art. 40, § 2).

- É precisamente neste último ponto que, graças à mudança de paradigma, se insere um impulso para o desenvolvimento de novas formas de colaboração entre os bispos, as Conferências Episcopais e suas associações regionais e continentais com a Cúria.
- Os resumos dos relatórios dos bispos e das Conferências Episcopais passam a ser elaborados diretamente por eles mesmos, pois são os próprios bispos que sabem onde reside o essencial e o que é mais importante em seus relatos (art. 40, § 3), e não mais por um funcionário da Cúria, como ainda previa a *Pastor bonus*.

A esta mudança de mentalidade expresso na atitude da Cúria, algo impensável na *Pastor bonus* de João Paulo II, em conformidade com o Preâmbulo, os Princípios e as Normas Gerais, arts. 1 e 3, deve corresponder igualmente uma mudança de mentalidade por parte dos bispos e das Conferências Episcopais, a fim de que o novo espírito da constituição possa ser plenamente traduzido em prática.

4.7 Regulamento Geral (art. 43)

O art. 43 faz referência ao *Regolamento Generale*, que estabelece as normas gerais de procedimento. Neste ponto, surge a questão de quem será responsável por elaborar esse regulamento, o qual tem grande relevância para a redação do respectivo *ordo servandus* dos dicastérios.

Se considerarmos todo o processo de elaboração da Constituição, no qual já foram introduzidas diversas modificações no Código, conforme foi sistematizado pelo Conselho de Cardeais ao final, por encargo do Papa, torna-se evidente a oportunidade de criar para essa tarefa uma comissão mista, composta por representantes da Cúria e do próprio Conselho. Dessa forma,

será possível respeitar fielmente as intenções da constituição, ao mesmo tempo que se atende às preocupações e experiências concretas dos colaboradores.

Além disso, nas reuniões do Conselho com o Papa, discutiu-se repetidamente a necessidade de uma revisão do Código à luz da nova constituição. Tal revisão deverá incorporar também a perspectiva da sinodalidade, o que poderia ser descrito como uma verdadeira “sinodalização do Código”.

[Índice ↻](#)



... 5. Consultas e Implementação

O processo de elaboração da Constituição ao longo dos anos não apenas, como já mencionado no início, acolheu e analisou as evoluções e desafios surgidos durante o pontificado do Papa Francisco, examinando seus documentos e atos em busca de elementos constitucionais, mas, graças à composição do Conselho de Cardeais com membros provenientes dos diversos continentes, permitiu também integrar, ao longo do tempo, preocupações e contribuições vindas dessas regiões.

Assim, por exemplo, o Cardeal Errázuriz, enquanto presidente do CELAM, aproveitou uma Assembleia Plenária desse organismo continental das Conferências Episcopais da América Latina e do Caribe para colher igualmente as expectativas dos bispos da região. Também organizações leigas da Europa apresentaram suas contribuições, especialmente no que diz respeito à criação e estruturação do novo Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida. Para elaborar



um projeto do texto constitucional relativo a esse Dicastério, seu Prefeito, o Cardeal Farrell, deslocou-se até Tübingen e, juntamente com um grupo de trabalho espontâneo, elaborou um rascunho que, posteriormente, foi encaminhado pelo coordenador do Conselho para ser discutido nas reuniões do próprio Conselho de Cardeais.

Esses exemplos bastam para mostrar que a elaboração do texto não ocorreu num processo fechado ou isolado, mas sim num amplo e diversificado processo comunicativo. Naturalmente, setores da própria Cúria exerceram também uma influência significativa, o que não apenas era desejado, mas esperado, já que, afinal, tratava-se em grande parte da reestruturação e renovação das formas de atuação da Cúria. Contudo, foi sentido como um peso o uso, em certos momentos, de “canais ocultos” para “corrigir” textos em elaboração ou eliminar certas expressões consideradas incompatíveis com o linguajar tradicional curial como, por exemplo, a ideia de Cúria como “plataforma”, “fórum e plataforma”, “estrutura de gabinete” ou mesmo o conceito de “subsidiariedade dentro da Igreja”, este último apesar de estar bem fundamentado com uma citação de Pio XII (provavelmente por parte de certos círculos canonistas da Cúria).

O rascunho preliminar foi então enviado à consulta de todas as Conferências Episcopais, de todos os dicastérios e organismos da Cúria, bem como das universidades pontifícias de Roma. Todas as contribuições recebidas, além de numerosos bispos que, individualmente, enviaram suas opiniões por escrito, complementando as dos seus respectivos organismos episcopais, foram minuciosamente analisadas e, conforme o caso, incorporadas ao texto pelo Conselho.

Tudo isso demonstra que a Constituição se assenta, de forma explícita, num amplo processo de comunicação mundial. De

modo algum, portanto, a sua elaboração esteve limitada às ideias ou visões restritas do Conselho; ela se baseia num processo dialógico que envolveu tanto círculos curiais quanto comunidades eclesiais de todo o mundo.

O resultado final foi então apresentado ao Papa Francisco como projeto para sua revisão definitiva. O Santo Padre publicou finalmente sua Constituição em 19 de março de 2022, entrando esta em vigor no dia de Pentecostes do mesmo ano. Assim, como já mencionado no início, o Papa criou uma constituição que não foi elaborada “à mesa verde” nem por um grupo isolado, mas foi moldada segundo a lógica processual característica do seu pontificado, um processo que emergiu da própria experiência e caminhada da Igreja ao longo desses anos. Isso confere ao texto uma qualidade singular.

Longe de ser meramente uma constituição para a reforma da Cúria, ela tem um olhar abrangente sobre a Igreja inteira. Partindo do mandato essencial que Jesus Cristo confiou à Igreja, *Praedicate Evangelium*, anunciar o Evangelho, ela o coloca em relação com a humanidade e, a partir daí, convoca toda a Igreja, e em seu seio a própria Cúria, a uma conversão missionária.

A implementação desta Constituição é, portanto, uma tarefa de toda a Igreja: na constituição, as Conferências Episcopais são mencionadas 63 vezes, e a colaboração entre a Cúria e as Conferências é estabelecida de modo constitutivo. Consequentemente, a implementação requer uma “mudança de mentalidade” tanto do pessoal da Cúria como das Conferências Episcopais, para configurar novas formas de atuação sinodal sob a direção do Papa, chefe do Colégio dos bispos.

... Glossário

Aparecida: V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, realizada em 2007, no Brasil. Seu *Documento Final* foi redigido por uma comissão presidida pelo Cardeal Jorge Bergoglio (posteriormente Papa Francisco).

CELAM: Conselho Episcopal Latino-Americano e Caribeno; organismo de comunhão e coordenação das conferências episcopais da região.

Colégio Episcopal: conjunto dos bispos em comunhão com o Papa, sucessores dos Apóstolos, corresponsáveis pelo governo da Igreja.

Conferências Episcopais: organismos colegiados constituídos pelos bispos de um país ou território, que exercem, conjuntamente, determinadas funções pastorais a serviço de suas Igrejas particulares.

Constituição Apostólica: documento pontifício de altíssima hierarquia normativa, que regula aspectos fundamentais da vida eclesial.

Cúria Romana: conjunto de organismos que auxiliam ao Papa e aos bispos.

Dicastério: termo genérico utilizado para designar os diversos organismos da Cúria Romana (congregações, conselhos, tribunais etc.).

Evangelii Gaudium (EG): Exortação Apostólica programática do Papa Francisco (2013). Documento de referência para a interpretação do seu pontificado, centrado na alegria do Evangelho e na conversão pastoral.

Lumen Gentium (LG): Constituição Dogmática do Concílio Vaticano II sobre a Igreja (1964). Define a Igreja como o Povo de Deus e constitui uma referência constante em *Praedicate Evangelium*.

Pastor bonus: Constituição Apostólica promulgada por João Paulo II, em 1988, que regulamentava a Cúria Romana antes de *Praedicate Evangelium*.

Potestas vicaria: Autoridade exercida em nome do Papa, que permite delegar responsabilidades de governo também a leigos, homens ou mulheres.

Praedicate Evangelium (PE): Constituição Apostólica do Papa Francisco, promulgada em 2022.

Preâmbulo: Parte inicial de um texto jurídico ou doutrinal que estabelece o seu espírito, direção e princípios de interpretação. Em *Praedicate Evangelium* tem valor teológico central.

Pré-conclave: encontros informais que antecedem o conclave papal, nos quais os cardeais compartilham preocupações e sugestões sobre o futuro da Igreja.

Sensus fidelium: “senso da fé do Povo de Deus.” A Capacidade de todo o povo cristão, sob a orientação do Espírito Santo, de discernir a verdade da fé.

Sinodalidade: estilo e modo de ser Igreja em que todos os batizados participam, escutam e discernem juntos, guiados pelo Espírito Santo.

Visita ad limina: visita periódica que os bispos realizam a Roma para apresentar um relatório sobre a situação de suas dioceses ao Papa e à Cúria Romana, em espírito de corresponsabilidade.

